

**DECISÃO LIMINAR - PROCESSOS 0705511-31.2021.8.07.0001 (EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL) E 0001270-65.2015.8.07.0001 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Andre Luis Branco Duar - 14VCBSB <andre.lopes@tjdft.jus.br>

Seg, 01/03/2021 14:14

Para: NULEJ - Nucleo de Leilões Judiciais <nulej@tjdft.jus.br>

Cc: 14VCIVEL - BSB <14vcivel.bsb@tjdft.jus.br>

 1 anexos (25 KB)

0705511-31.2021.8.07.0001-1614618467077-7594-decisao (1).pdf;

Senhor Leiloeiro,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, para adoção das medidas pertinentes, cópia da decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro n. 0705511-31.2021.8.07.0001, na qual foi concedida medida liminar para **"determinar que não seja realizado qualquer ato de alienação, praxeamento, adjudicação ou qualquer ato que modifique a titularidade do imóvel alvo dos presentes embargos de terceiro e que foram penhorados nos autos principais, até decisão ulterior."** ID 84695996

Atenciosamente,

**ANDRE LUIS BRANCO DUAR**

Analista Judiciário